



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR  
COMPANHIA ABERTA  
REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45  
ATA DA 6ª/2016 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA  
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUMÁRIO**

**1 - DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO:**

Realizada no dia 16 de agosto de 2016, às 14h30min, na sede social da Companhia, na Rua Engenheiros Rebouças, 1.376, em Curitiba - Paraná.

**2 - CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:**

A presente reunião foi convocada por meio de correspondência eletrônica enviada pelo Secretário do Conselho em nome do Presidente do Conselho de Administração para todos os Conselheiros. Presentes os Conselheiros Mauro Ricardo Machado Costa, Eduardo Sciarra, Elton Evandro Marafigo, Ezequias Moreira Rodrigues, Joel Musman, Márcia Carla Pereira Ribeiro, Luiz Carlos Brum Ferreira, Michele Caputo Neto, Paulino Viapiana e, secretariando a reunião, Luiz Paulo Ribeiro da Costa

**3 - MESA DIRETORA:**

MAURO RICARDO MACHADO COSTA – Presidente  
LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA – Secretário

**4 - ORDEM DO DIA:**

- 4.1 – Apresentar e deliberar sobre autorização de estruturação de operação no arcabouço da CVM 400.
- 4.2 – Apreciação de matérias previstas na alínea “p” do art. 20 do Estatuto Social;
- 4.3 – Apreciação de matérias previstas na alínea “l” do art. 20 do Estatuto Social;
- 4.4 – Programa de Participação nos Resultados – PPR;
- 4.5 – Apreciação de matérias previstas na alínea “y” do art. 20 do Estatuto Social;
- 4.6 – Apreciação de matérias previstas na alínea “q” do art. 20 do Estatuto Social;

**5 - DELIBERAÇÕES TOMADAS:**

5.1 – A reunião do Conselho foi instalada haja vista ter sido atendido o quorum previsto no Estatuto Social, com a unanimidade dos conselheiros presente, para instalação do colegiado.

5.2 – DIRETORIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES – Ney Amilton Caldas Ferreira

Apresentar e deliberar sobre autorização de estruturação de operação no arcabouço da CVM 400. **Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator que informou que o processo está em ordem e dentro da melhor técnica e legalidade, devidamente instruído pelo parecer técnico emitido pelo Grupo de Trabalho instituído pela Resolução nº 199/2016 e pelo Parecer Jurídico 1362/2016, o Conselho de Administração, por unanimidade de votos: i) determinou, com base no disposto no §1º do artigo 9º do Estatuto Social da Companhia, a estruturação da operação no alcance da Resolução CVM nº 400 e equivalente internacional; ii) aprovou integralmente as recomendações apresentadas pelo Grupo de Trabalho e que haviam sido validadas pela Reunião de Diretoria, autorizando a contratação da assessoria financeira nos moldes**

propostos e iii) autorizou a Diretoria da Companhia a promover as demais contratações necessárias para efetivação da operação pretendida.

#### 5.3 – DIRETORIA FINANCEIRA - Gustavo Fernandes Guimarães

##### 5.3.1 – Apreciação de matérias previstas na alínea “y” do art. 20 do Estatuto Social:

Deliberar sobre proposta de implantação do Regulamento Geral dos Serviços conforme regulamento desenvolvido pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 15/2015 do Instituto das águas do Paraná. **Deliberação do Conselho de Administração: Por solicitação da Diretoria da Companhia o processo foi retirado de pauta para posterior deliberação.**

#### 5.4 – DIRETORIA DE INVESTIMENTO – João Martinho Cleto Reis Junior

##### 5.4.1 – Apreciação de matérias previstas na alínea “p” do art. 20 do Estatuto Social:

Concorrência nº 0062/2016. TDS 89853. Objeto: Execução de obras de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do município de Ponta Grossa, com fornecimento total de materiais e equipamentos. Lote Único. Empresas que consultaram/retiraram o edital: 149. Empresas que apresentaram proposta: 04. Desconto: 4,26%. Prazo de Execução: 720 dias. Requisitante: USPOSD - Unidade de Serviço de Projetos e Obras Sudeste. Empresa Vencedora: LFM ENGENHARIA DE OBRAS LTDA. JUSTIFICATIVA: O desconto obtido foi de 4,26% sobre o preço máximo admitido pela Sanepar, o qual teve como base a tabela de junho de 2015. Valor Contratado: R\$ 19.919.000,00. **Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entende por homologar o presente processo licitatório.**

Concorrência nº 0063/2016. TDS 87728. Objeto: Execução de obras de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água - SAA do município de Londrina, com fornecimento total de materiais e equipamentos. Lote único. Empresas que consultaram/retiraram o edital: 104. Empresas que apresentaram proposta: 2. Desconto: 0,04 %. Prazo de Execução: 540 dias. Requisitante: USPOND - Unidade de Serviço de Projetos e Obras Nordeste. Empresa Vencedora: LFM ENGENHARIA DE OBRAS LTDA. JUSTIFICATIVA: O desconto obtido foi de 0,04% sobre o preço máximo admitido pela Sanepar, o qual teve como base a tabela de junho de 2015. Valor Contratado: R\$ 14.625.000,00. **Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entende por homologar o presente processo licitatório.**

#### 5.5 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA – Antonio Carlos Salles Belinati (em exercício)

##### 5.5.1 - Pagamento do Programa de Participação nos Resultado – PPR.

PAGAMENTO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADO – PPR. Objeto: Deliberar sobre proposta de pagamento do Programa de Participação nos Resultado - PPR, referente ao exercício de 2015. DELIBERAÇÃO: O Diretor Administrativo solicitou à Diretoria Executiva o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar da proposta de pagamento do Programa de Participação nos Resultado - PPR, referente ao exercício de 2015, para crédito em 2016, nos termos da proposta constante por processo. Após debater o

assunto, o Colegiado, por unanimidade de votos aprovou o pagamento do PPR/2015 e autorizou o encaminhando ao Conselho de Administração da Sanepar, para efetiva deliberação. **Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, justificando plenamente o valor proposto para pagamento aos empregados de sua respectiva participação nos resultados da Companhia, ficando claro que os resultados dos indicadores não foram integralmente alcançados por fatores eminentemente externos, devem também ser levados em conta o fato de que a Sanepar obteve reconhecimento nacional por sua atuação no segmento, sendo que os empregados merecem o devido reconhecimento que lhe está sendo dado pela Diretoria e pelo Conselho. Ante o exposto o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão da Diretoria com o encaminhamento à Comissão de Política Salarial para deliberação.**

5.5.2 – Apreciação de matérias previstas na alínea “I” do art. 20 do Estatuto Social:

**ALTERAÇÃO PARCIAL ESTRUTURA DIRETORIA JURÍDICA. TDS 98066. Objeto:** Apreciar o pedido de Modificação Parcial da Estrutura da Diretoria Jurídica e Criação da Unidade de Serviços Jurídicos de Direito Administrativo - Nível de Gerência III. Processo instruído com Informação nº 27/2016-DA/DJ de 05/08/2016 e Parecer Técnico nº 009/2016-DF de 05/08/2016. **DELIBERAÇÃO:** Os Diretores Administrativo e Jurídico submetem à deliberação proposta de modificação parcial da estrutura da Diretoria Jurídica com a criação de uma nova gerência a ser denominada Unidade de Serviços Jurídicos de Direito Administrativo – USDA, com nível gerencial III, nos termos das justificativas constantes da Informação DA/DJ de 05 de agosto de 2016, com vistas a promover agilidade e especialização no que tange a análise e aprovação dos processos administrativos a partir das alterações de competência atribuídas pelo Conselho de Administração em sua última reforma estatutária. Referida gerência será responsável pela atuação nas matérias jurídicas inerentes aos processos administrativos em trâmite na Companhia, entre os quais os procedimentos licitatórios; contratos administrativos e suas respectivas renovações, rescisões, reajustes ou reequilíbrios; análise da celebração de convênios e demais processos congêneres; bem como os processos administrativos de penalização, ressarcimento, desapropriações e servidões administrativas; locações de imóveis e demais atos administrativos que demandem análise jurídica. Referida proposta conta ainda com delegações em razão do valor aptas a possibilitar a aprovação de pareceres jurídicos tanto pelas coordenadorias quanto pelos núcleos jurídicos do interior, além da própria gerência, remanescendo ao Diretor Jurídico a aprovação dos processos a serem deliberados pela Redir, CAD, AGE’s e AGO’s. Ficará subordinada à presente gerência, diretamente, a CLC – Coordenadoria de Licitações e Contratos, atualmente composta por seu Coordenador e mais 3 advogados, e indiretamente as demais coordenadorias no que concerne a emissão de pareceres jurídicos correlatos. Serão alocados em referida gerência, ainda, dois agentes administrativos a serem remanejados da atual estrutura da Companhia. Após debater o assunto a Diretoria Executiva por unanimidade de votos aprovou a modificação parcial em questão, a criação da nova Unidade de Serviços Jurídicos de Direito Administrativo – USDA, a criação da Gerência nível III, a incorporação da Coordenadoria de Licitações e Contratos – CLC nesta gerência, bem como as atribuições e limites de competência descritos autorizando o encaminhamento para deliberação final pelo Conselho de Administração nos termos do inciso “I” do artigo 20 do Estatuto Social. **Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entende por aprovar a criação da Gerência nos estritos termos do descrito pela Diretoria Exeutiva conforme consta do processo em questão. Os**

**Conselheiros Joel Musman e Elton Marafigo recomendam que o preenchimento dos cargos seja feito preferencialmente utilizando-se de quadros próprios da Companhia.**

5.5.3 – Apreciação de matérias previstas na alínea “q” do art. 20 do Estatuto Social:

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 11396/2016. TDS 96780. Objeto: Apreciar o processo de Contratação Direta nº 11396/2016, por inexigibilidade de licitação, por singularidade do objeto e por inviabilidade de competição do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S/A, visando a realização de serviços técnicos especializados para identificação de oportunidades nas estruturas de trabalho, sistemas, pessoas e processos, de forma a otimizar a eficiência interna da Sanepar, melhorar sua capacidade de atendimento à sociedade e otimização de seus resultados, no valor total de R\$ 2.250.000,00. Os trabalhos serão realizados na sede administrativa da Companhia, por um período de 6 meses. Processo instruído com Parecer Técnico nº 280/2016-USRH. Parecer Jurídico 1180/2016 - DJ. Deliberação: O Diretor Administrativo esclareceu que a Unidade de Serviço USRH justificou a Contratação Direta, por inexigibilidade de licitação, por singularidade do objeto e por inviabilidade de competição, em razão de que o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S A, apresentou uma proposta que atende com qualidade às necessidades da Companhia, que inclui análise da estrutura atual, redesenho de uma nova estrutura organizacional, alinhamento da estrutura implementadora (unidades, pessoas, recursos e outras dimensões) com a estratégia da Companhia, análise de desempenho, identificação de possibilidades, oportunidade de melhorias e otimização de forma a alavancar os resultados da Sanepar. Acrescentou ainda que, tendo em vista o cenário instalado e os resultados atingidos pela Companhia, é necessário reorganizar a estrutura organizacional realinhando os processos e pessoas à estratégia da Companhia, com vistas a otimizar seus ganhos de eficiência interna e eficácia externa, com o objetivo macro de alavancar seu resultados e salientou que os trabalhos serão executados em dois marcos: Marco 1 - Diagnóstico da Situação Atual e Revisão/Validação da Ambição Estratégica e Marco 2 - Definição/Revisão da Estrutura Organizacional e da Cadeia de Valor. Após debater o assunto, o colegiado aprovou, por unanimidade de votos, a referida contratação e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação. **Deliberação do Conselho de Administração: O Diretor Administrativo em exercício procedeu à explanação do tema. Realizou-se a apresentação pelo Consultor Mauro Eustáquio, sócio da empresa que se pretende contratar, que explicou as premissas do trabalho e seus objetivos. Ouvidas as apresentações o Conselho retira de pauta a apreciação do presente processo e requer que a Diretoria traga na próxima reunião os dados acerca de trabalho anteriormente realizado, devendo ser informado se foi implementado na Companhia, os custos e os resultados dessa implementação.**

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 14922/2015. TDS 88501. Objeto: Apreciar o processo de Contratação Direta nº 14922/2015, por inexigibilidade/exclusividade de licitação da Empresa IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA., visando a melhoria nos processos de gestão de informações operacionais, ambientais e inclusive no âmbito estratégico da Sanepar, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, no valor de R\$ 2.203.300,00, que serão pagos em 3 parcelas anuais de R\$734.433,33 para 2016, 2017 e 2018. Processo instruído com Parecer Técnico nº 094/2015-USTI de 09/10/2015 e Parecer Jurídico nº 1250/2016-DJ de 02/08/2016. Recursos: Próprios/Investimentos/6 - Informática. Deliberação: O Diretor Administrativo esclareceu que a Unidade de Serviço de Tecnologia da Informação USTI, vem desenvolvendo soluções sistêmicas e aplicativos, utilizando-se da robustez, escalabilidade e forte potencial da plataforma ArcGIS, para as atividades de mapeamento das informações gráficas, para as áreas de operação, hidrogeologia, comercial, gestão de meio ambiente e recursos hídricos, jurídica,

investimentos, projetos e obras. A ArcGIS é uma plataforma integrada de produtos de software para a construção de um GIS (Geographic Information System) completo, desenvolvido pela ESRI. Salienta que, a Sanepar utiliza os seguintes produtos da plataforma ArcGIS: ArcGIS for Desktop; ArcGIS for Server; ArcGIS for Mobile; Portal for ArcGIS.), e justifica a Contratação Direta, por inexigibilidade/exclusividade de licitação, por se tratar de fornecedor exclusivo e produto sem similar, conforme certidões anexadas ao processo. Discorre sobre as licenças de software ArcGIS, sistemas desenvolvidos e demandas futuras, e conclui que de acordo com a proposta apresentada pela empresa Imagem, o contrato do ELA contempla a utilização pela Sanepar de forma ilimitada e sem quaisquer custos adicionais, de toda uma infraestrutura de softwares e extensões relacionados à plataforma ArcGIS, com a possibilidade de atualizações constantes e de testes de extensões e ferramentas extras que porventura ainda não estejam em uso dentro do nosso ambiente corporativo. Para que não haja interrupção nos processos em operação, solicita autorização para a contratação por inexigibilidade/exclusividade, de licenciamento corporativo de softwares de geoprocessamento do fabricante ESRI (Environmental Systems Research Institute) - ELA (Enterprise License Agreement). Afirma que, o processo foi aprovado pelo COSIT em 31/12/2015. Após debater o assunto, o colegiado, aprovou por unanimidade de votos, a referida contratação e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, conforme o Estatuto Social da Companhia, para ratificação. **Deliberação do Conselho de Administração: suspensão a análise do processo. A ser deliberado na próxima reunião do Conselho.**

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 10853/2016. TDS 96336. Objeto: Apreciar o processo de Contratação Direta nº 10853/2016, por inexigibilidade/exclusividade de licitação da Empresa CA PROGRAMA DE COMPUTADOR, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., visando manter os softwares que executam funções importantes que dão suporte ao desenvolvimento, manutenção, produção, controle e automação de procedimentos que facilitam o uso dos aplicativos da Sanepar disponibilizados aos seus usuários no ambiente mainframe, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, no valor de R\$ 2.351.212,56. Processo instruído com Parecer Técnico nº 059/2016-USTI de 20/06/2016, Informação nº 190/2016- USTI de 04/07/2016 e Parecer Jurídico nº 1210/2016-DJ de 22/07/2016. Recursos: Próprios/Despesas/305 - Serviços de Processamento de Dados. Deliberação: O Diretor Administrativo esclareceu que a contratada mantém contrato com a Sanepar desde 11/09/2012, e que a utiliza vários softwares da empresa CA, em diversas áreas, tais como, Faturamento, Arrecadação, Contabilidade, Finanças, Recursos Humanos. Acrescenta ainda, que o CA-TLMS é um sistema gerenciador de arquivos em fitas cartuchos, meios físicos de armazenamento de dados e que o CA-TLMS tem por função o gerenciamento, manutenção e a garantia da integridade do conteúdo dos cartuchos, bem como protegê-los de gravações indevidas. A Unidade, por meio da informação nº 190/2016, declarou que a empresa CA Programas de Computador, Participações e Serviços Ltda., detém exclusividade sobre os serviços de atualização, manutenção e suporte do software, a qual é comprovada pelo atestado da ABES. Afirma que, o processo será encaminhado ao COSIT para aprovação. Após debater o assunto, o Colegiado, por unanimidade de votos, aprovou a referida contratação e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, conforme o Estatuto Social da Companhia, para ratificação. **Deliberação do Conselho de Administração: suspensão a análise do processo. A ser deliberado na próxima reunião do Conselho.**

5.5.4 – Apreciação de matérias previstas na alínea “y” do art. 20 do Estatuto Social:



CONVÊNIO FUNDAÇÃO SANEPAR. TDS 98082. Objeto: Aprovar a celebração do convênio a ser firmado entre a Sanepar e a FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, visando a administração do Plano de Saúde – SaneSaúde, conforme instrução do processo contendo Parecer Jurídico nº 17/2016 - Fundação Sanepar de 18/04/2016, Parecer Jurídico nº 18/2016-Fundação Sanepar de 19/04/2016, Parecer 012/2016 GSB da Fundação Sanepar, Parecer Técnico nº 470/2016-USRH de 08/08/2016. Parecer Jurídico DJ-Sanepar. DELIBERAÇÃO: O Diretor Administrativo apresentou ao Colegiado a proposta de celebração do convênio a ser firmado com a FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para administração do Plano de Saúde – SaneSaúde, ao que faculta a Lei nº 9.656/98 e Resoluções Normativas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e Conselho de Saúde Suplementar – CONSU, e de outros Benefícios Assistenciais e de Saúde Ocupacional instituídos pela Sanepar. Após debater o assunto, a Diretoria executiva, por unanimidade de votos, aprovou a celebração do referido Convênio e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para deliberação e posterior encaminhamento ao representante do sócio majoritário, no caso, o Governador do Estado do Paraná, para anuência da celebração do Convênio em questão. **Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou que a política de recursos humanos da Companhia está mantida, sem prejuízos aos empregados, bem como estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, diante do asseverado, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão da Diretoria nos moldes propostos, devendo ser o mesmo encaminhado ao representante do sócio majoritário para anuência da celebração do Convênio em questão.**

Encerrada a reunião, firma-se a ata pelos presentes.

Curitiba, 16 de agosto de 2016

Mauro Ricardo Machado Costa  
Presidente

Luiz Paulo Ribeiro da Costa  
Secretário

Eduardo Sciarra  
Conselheiro

Elton Evandro Marafigo  
Conselheiro

Ezequias Moreira Rodrigues  
Conselheiro

Joel Musman  
Conselheiro

Luiz Carlos Brum Ferreira  
Conselheiro

Marcia Carla Pereira Ribeiro  
Conselheira

Michele Caputo Neto  
Conselheiro

Paulino Viapiana  
Conselheiro